



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre Mensagem nº075/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	22	10	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68,

Ementa:

Mensagem nº075/2024 recebida do Poder Executivo solicitando, com base no Art. 88 da LOA, licença ao Prefeito, de até 15 (quinze) dias para viagem internacional para participação do seguinte evento: "18th World Congress of the Most Beautiful Bays in the World", em Dakhla/Marrocos, de 23 de novembro a 01 de dezembro de 2024, conforme programação anexa.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 23/10/2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão



I - Relatório:

Trata-se de Mensagem nº075/2024 recebida do Poder Executivo solicitando, com base no Art. 88 da LOA, licença ao Prefeito, de até 15 (quinze) dias para viagem internacional para participação do seguinte evento: "18th World Congress of the Most Beautiful Bays in the World", em Dakhla/Marrocos, de 23 de novembro a 01 de dezembro de 2024, conforme programação anexa.

A Mensagem foi protocolada em 21/10/2024 sendo lido em Plenário na Sessão Ordinária ocorrida no mesmo dia, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, a Mensagem foi encaminhada a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Neste sentido, cabe destacar que o processo legislativo brasileiro - conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos - é composto por um conjunto de espécies normativas.

O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal, em seu artigo 59, sendo Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV):

O direito brasileiro é organizado em um sistema de escalonamento das normas jurídicas, sendo a Constituição Federal de 1988 o diploma paradigma para a elaboração de todas as demais espécies legislativas. Em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue" (art. 2º, LINDB)".



Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.

A espécie normativa apropriada para atender a mensagem recebida do Poder Legislativo é o “Decreto Legislativo”.

Decreto Legislativo é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos, mas no caso podendo gerar efeitos externos, como autorizativo.

O Projeto em questão é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Insta ressaltar que a Lei Orgânica Municipal dispõe no seu Art.93, em seu inciso XXXIII que compete ao Prefeito:

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a dez dias, ou viajar para fora do País;

Logo, de acordo com a LOA, sempre que o Prefeito necessitar se ausentar do Município, como no caso em apreço, no qual representará o Município de Imbituba, no Encontro Internacional das Baías mais Belas do Mundo, em especial levando o nome da Praia do Rosa no cenário internacional, dependerá de autorização legislativa.

Ainda que vários municípios já ajuizaram ações diretas de inconstitucionalidade a fim de declarar artigos similares que dispõem sobre autorização legislativa, não há qualquer decisão do STF ou de outro Tribunal Pátrio com repercussão geral e com força erga omnes. Apenas decisões em casos concretos e entre as partes envolvidas nas ações.

Sendo assim, não havendo qualquer ADIN ajuizada pelo Município, entende-se que o artigo 93, inciso XXXIII supracitado ainda é válido, necessitando portanto, o Prefeito de solicitar autorização legislativa para viagens internacionais.



Assim, opino, pela legalidade e constitucionalidade do objeto tratado na Mensagem, encaminhando-a para a Mesa Diretora, a fim de elaboração do Decreto-Legislativo com posterior deliberação do Mérito no Plenário.



Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº075/2024, a fim de elaboração do Decreto-Legislativo com posterior deliberação do Mérito no Plenário.



Relator

30 ↗



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de outubro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do pedido formulado na Mensagem nº75/2024.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

AUSENTE
Bruno Pacheco da Costa
Membro

